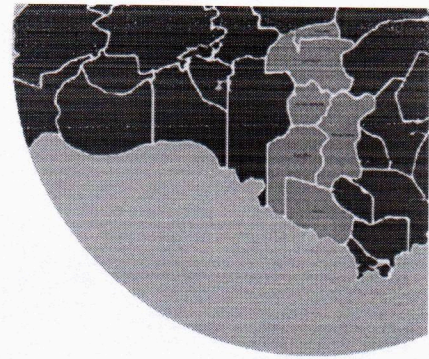


# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**CONTRATO Nº 2024.03.07.01- CPSMJN**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA FABIO EMERSON SILVA LUSTOSA GÁS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº. 11.436.747/0001-03**, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato seu ordenador de despesas, **FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e a Empresa **FABIO EMERSONSILVA LUSTOSA GÁS**, inscrita no **CPNJ sob o nº 29.898.176/0001-94**, situado à Rua T14, nº 44 – Anexo A – Vila Santa Terezinha – Barbalha/CE, CEP: 63.180-000 - email [emersonlustosa87@gmail.com](mailto:emersonlustosa87@gmail.com), **telefone: (88) 3532-3838**, neste ato representada pelo Sr. **FABIO EMERSON SILVA LUSTOSA**, inscrito no **CPF sob o nº 026.701.953-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, Resolução nº. 01/2024 - CPSMJN de 24 de janeiro de 2024 e do Artigo nº 95, Inciso II da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **02/2024 – CPSMJN**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.09.01 – CPSMJN**, em conformidade com a **Lei Federal Nº 14.133/21**, com a **Resolução nº. 01/2024 - CPSMJN de 24 de janeiro de 2024** e do **Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS – CEO-R E DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

📍 Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE

☎ Telefone: (88) 3532-3386

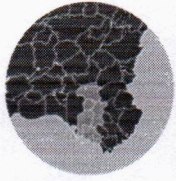
🌐 [cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br](http://cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br)

📱 @cpsm.jn

**SESA**

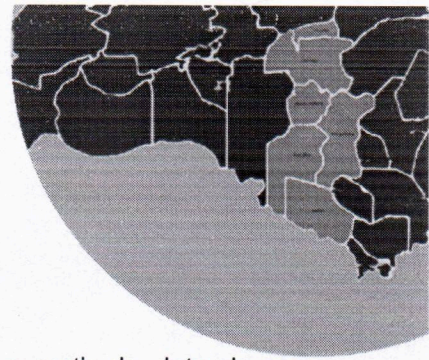


**SECRETARIA  
DA SAÚDE**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

**3.1. VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2. ENTREGA:** O prazo de entrega deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** O valor unitário do objeto deste contrato é de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais) totalizando um valor global de R\$ 4.520,00 (Quatro mil quinhentos e vinte reais) sendo fixo e irrevogável pelo período de 10 (dez) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**5.1.** As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.10.302.0002.2003 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas CEO – R; 0101.10.302.0002.2.002. – Manutenção da Gestão da Policlínica João Pereira dos Santos; 01.01.10.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do CPSMJN.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

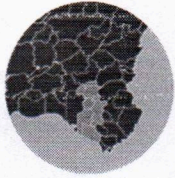
**6.1.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**7.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21 e da proposta ratificada.

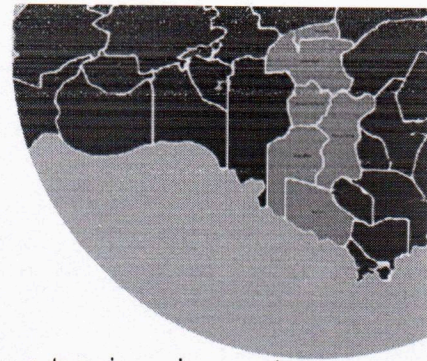
**7.2. O CONTRATADO** obriga-se a:

- a)** executar o objeto contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo CPSMJN, de acordo com o previsto na Lei Federal, neste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



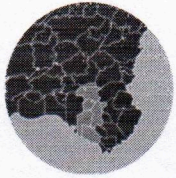
# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



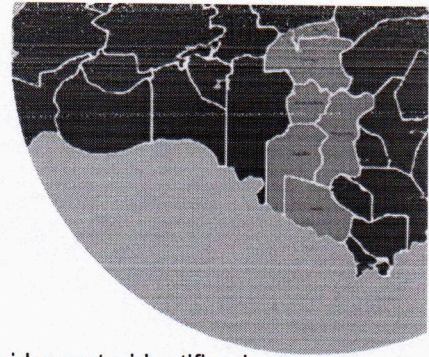
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
  - g) executar o objeto de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CPSMJN;
  - h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSMJN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CPSMJN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CPSMJN, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
  - j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - k) comunicar imediatamente ao CPSMJN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
  - l) possibilitar ao CPSMJN efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CPSMJN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
  - n) manter seus empregados, quando nas dependências do CPSMJN, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
  - o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
  - p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.2.1. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Contrato ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



- 7.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento do objeto, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 7.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.
- 7.3.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra;
- 7.3.4. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 7.3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pela contratada;
- 7.3.6. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os botijões.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

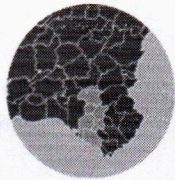
8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN** e será **descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:**

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

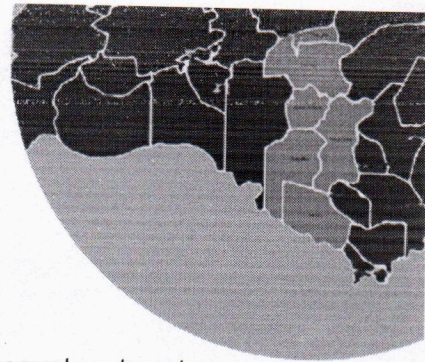
**II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;**

**III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.**



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do CPSMJN no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

8.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão **motivos** para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

📍 Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

☎ Telefone: (88) 3532-3386

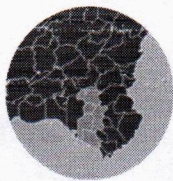
🌐 [cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br](http://cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br)

📱 @cpsm.jn

**SESA**



**SECRETARIA  
DA SAÚDE**  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- j) Nos demais casos previstos em Lei.

**9.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**9.3.** As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" observarão as seguintes disposições:

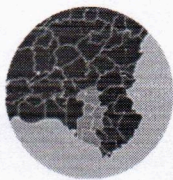
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.4.** O formato e as possibilidades de extinção do presente contrato serão aquelas previstas do art. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

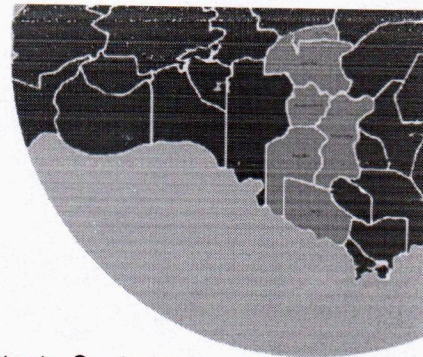
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** A gestão e fiscalização do presente procedimento será exercida pela autoridade competente do órgão contratante ou a quem este o designar através de ato formal.



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



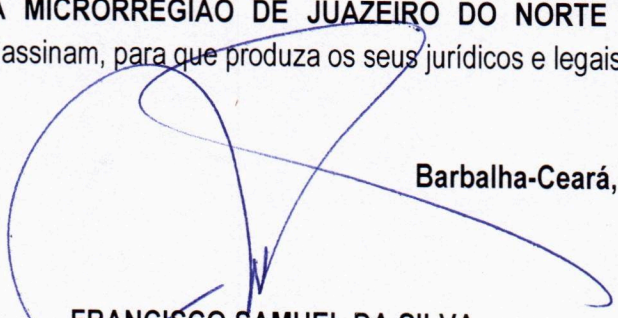
10.2. O modelo de gestão do contrato será definido pela Autoridade Competente Contratante quando do curso da execução do contrato.

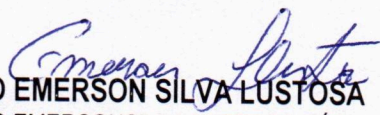
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

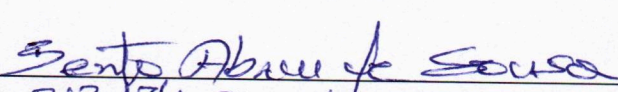
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

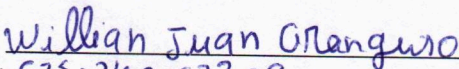
Barbalha-Ceará, 07 de março de 2024.

  
**FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN  
CONTRATANTE

  
**FABIO EMERSON SILVA LUSTOSA**  
FABIO EMERSON SILVA LUSTOSA GÁS  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

01 -   
CPF: 313.174.213-53

02 -   
CPF: 625.840.533-90